



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



CONTRATO N  20239015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00030202/23

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de BARREIRA, atrav s do(a) C MARA MUNICIPAL DE BARREIRA, CNPJ-MF, N  12.459.947/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MANOEL WILTON MOURA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, portador do CPF n  478.669.933-00, residente na rua Francisco Pompeu de almeida, e do outro lado LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTD, CNPJ 73.807.711/0001-46, com sede na PC 23 DE JUNHO, centro, Eus bio-CE, CEP 61760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JO O BEZERRA DE MENEZES NETO, residente na 23 DE JUNHO 10 SL 12 CENTRO, CENTRO, Eus bio-CE, CEP 61760-000, portador do(a) CPF 039.935.683-54, t m justo e contratado o seguinte:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Servi o de licenciamento de uso de sistema customiz vel de folha de pagamento e contracheque online junto a C mara municipal de Barreira-Ce.

| ITEM | DESCRI O/ESPECIFICA OES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT RIO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 039321 | sistema folha de pagamento CMB | M S | 11,00 | 760,000 | 8.360,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 8.360,00

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA OES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju os causados ao patrim nio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) C MARA MUNICIPAL DE BARREIRA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o  nus decorrente da execu o deste contrato, especialmente com rela o aos encargos trabalhistas e previdenci rios do pessoal utilizado para a consecua o dos servi os;

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146
Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146

Rua Felix Pereira, 920 - Centro - Cep.: 62795-000 - Fone/Fax: (0xx85) 331 1277
CNPJ: 12.459.947/0001-44 c.g.f. 06920375-0 - Email: cobarreira@camarabarreira.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310101.2.001 Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 8.360,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Felix Pereira, 920 – Centro – Cep.: 62795-000 – Fone/Fax: (0xx85) 331 1277
CNPJ: 12.459.947/0001-44 c.g.f. 06920375-0 – Email: cmbarreira@camarabarreira.ce.gov.br

Digitally signed by
LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146
LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

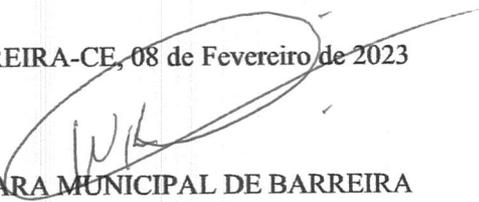
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BARREIRA-CE, 08 de Fevereiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

CNPJ(MF) 12.459.947/0001-44

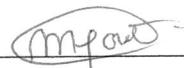
CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS Digitally signed by LAY
DE INFORMATICA E OUT SERVICOS DE
PROCESSAMENTO INFORMATICA E
D:73807711000146 D:73807711000146

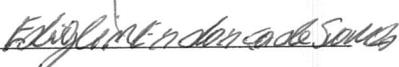
LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTD

CNPJ 73.807.711/0001-46

CONTRATADO(A)

Testemunha: 1. 

CPF: 545.867.983-00

Testemunha: 2. 

CPF: 025.983-683-96